



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

AVENIDA DOM BOSCO, 437

CEP 29 712 MARILÂNDIA

— ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 113 DE 19 DE OUTUBRO DE 1989.

CRIA O SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SE
MAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Apr
vou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE, órgão responsável pelo recebimento, distribui
ção, fiscalização, escrituração e prestação de contas da merenda escolar junto ao Programa Estadual de Ali
mentação Escolar - PEA, subordinado ao Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º - O Município colocará a disposição do órgão criado no Artigo 1º, o número de servidores necessários ao funci
onamento, através do Departamento Municipal de Educa
ção e Cultura.

Artigo 3º - As despesas da criação e instalação do órgão, correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia, 19 de Outubro de 1989.

Quique
Prefeito Municipal.

Registrada no Depto. de Administração da Prefeitura Municipal de Marilândia Em, 19 de Outubro de 1989.

Chefe do Depto. de Administração.

A presente Lei foi afi
xada neste Cartório pa
ra publicação nesta da
ta. Em, 19/10/89.

